



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 122, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Estabelece o Plano Orçamentário de Metas Sociais, Ambientais e Produtivas (PLANSOL).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-25/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim e dos Srs. Chico Alencar e Tarcísio Motta)

Estabelece o Plano Orçamentário de Metas Sociais, Ambientais e Produtivas (PLANSOL).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Orçamentário de Metas Sociais, Ambientais e Produtivas (PLANSOL) como base para o novo ordenamento orçamentário aplicável ao Governo Federal.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário de Metas Sociais, Ambientais e Produtivas irá estruturar e compatibilizar a definição dos programas prioritários nas áreas sociais e ambientais, dos programas de investimento em infraestrutura e em setores tecnológicos necessários à sustentação do crescimento para a garantia do pleno emprego com estabilidade macroeconômica e de todos os demais programas e ações do Governo com a adequada disponibilidade orçamentária e plena utilização da capacidade produtiva da economia brasileira.

Art. 2º. O PLANSOL tem como objetivo estabelecer metas sociais, ambientais e produtivas a serem cumpridas pelo Governo Federal em um ciclo orçamentário de quatro anos, seguindo o período de vigência do Plano Plurianual (PPA).

§1º As metas sociais, ambientais e produtivas serão definidas no PPA, adaptadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autorizadas financeiramente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º A disponibilidade orçamentária anual deverá se basear em projeções sobre o patamar de gastos necessários à condução da economia ao pleno emprego e estabilidade dos preços.

§3º Haverá avaliação bimestral para averiguar a aderência do patamar de gastos projetados aos objetivos de pleno emprego constante no § 2º deste artigo.

§4º Caso seja constatada na avaliação bimestral inadequação do patamar projetado de gastos à manutenção do pleno emprego, o executivo deverá enviar ao Congresso Nacional Projeto de Lei do Congresso Nacional ampliando, reduzindo ou remanejando as despesas primárias inicialmente programadas.

§ 5º A definição de recursos na Lei Orçamentária Anual deverá estar alinhada com as metas estabelecidas no PPA e na LDO, bem como aos parágrafos §2º e § 3º deste artigo de forma a garantir a plena efetivação dos objetivos propostos.

Art. 3º. Serão definidas metas sociais, ambientais e produtivas de médio e curto prazo.



§1º As metas de médio prazo serão estabelecidas para o período de quatro anos e constarão no Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As metas de médio prazo deverão ser divididas em metas anuais e constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º As metas definidas deverão ser objetivas, mensuráveis e submetidas ao constante monitoramento, acompanhamento e avaliações quantitativa e qualitativa.

Art. 4º. O processo de elaboração das metas sociais, ambientais e produtivas deverá contar com a ampla participação da sociedade por intermédio, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Criação de uma plataforma de orçamento participativo para centralizar as demandas sociais e organizá-las estatisticamente.

II - Realização de audiências públicas temáticas com especialistas e representantes da sociedade civil no âmbito das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal para subsidiar a elaboração das metas setoriais usando como referência setorial as pastas ministeriais existentes.

Art. 5º. Dentre os eixos norteadores das metas do PLANSOL, deverão constar, ao menos:

I - Educação: garantir o acesso universal à educação pública e de qualidade em todos os níveis, promovendo a inclusão e diversidade, reduzindo a evasão escolar e melhorando os indicadores de aprendizagem.

II - Saúde: assegurar o acesso universal aos serviços de saúde pública, com enfoque na prevenção, promoção e atenção integral, reduzindo as desigualdades e melhorando os indicadores de saúde da população. Garantir investimento na melhoria da infraestrutura de saúde, na formação e valorização dos profissionais, garantindo o piso das categorias.

III - Sustentabilidade Ambiental: adotar medidas para preservação do meio ambiente, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade, a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Estimular a transição para uma economia de baixo carbono, por meio de investimentos em energias renováveis, eficiência energética, transporte sustentável e práticas agrícolas sustentáveis.

IV - Desenvolvimento Econômico Sustentável: promover um modelo econômico baseado na sustentabilidade, que leve em consideração os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Incentivar a reindustrialização e a transição para setores de maior valor agregado, com baixa emissão de carbono, uso eficiente dos recursos naturais e respeito aos direitos trabalhistas.

V - Habitação e Infraestrutura: garantir o acesso adequado à moradia digna, infraestrutura urbana e serviços básicos, buscando reduzir o déficit habitacional e melhorar a qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais.

VI - Justiça Social: combater a pobreza, a desigualdade social e a exclusão, por meio de políticas de redistribuição de renda, programas de transferência de renda, e políticas de



inclusão produtiva. Garantir a proteção social para os mais vulneráveis e o acesso à justiça de forma igualitária.

VII - Segurança e Justiça: promover a segurança cidadã, o combate à violência, a garantia dos direitos humanos e o acesso à justiça de forma igualitária.

VIII - Desenvolvimento Rural e Agricultura Sustentável: fortalecer a agricultura familiar, incentivar a produção agroecológica, promover a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no meio rural.

IX - Igualdade e Inclusão Social: combater todas as formas de discriminação, desigualdades de gênero, étnico-raciais e sociais, garantindo a inclusão plena e equitativa de todos os cidadãos.

X - Cultura e Patrimônio: promover a diversidade cultural, o acesso à cultura, a preservação do patrimônio histórico e artístico, incentivando a produção cultural e o turismo sustentável.

XI - Inovação e Tecnologia: fomentar o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, com ênfase em setores estratégicos e tecnologias de ponta. Estimular a geração de conhecimento, a transferência de tecnologia e a colaboração entre academia, setor empresarial e governo.

Art. 6º. As metas do PLANSOL serão acompanhadas do estabelecimento do princípio da tributação progressiva como instrumento de justiça fiscal e distribuição de renda, com o objetivo de promover a equidade e a solidariedade social a partir das seguintes diretrizes:

I - A tributação progressiva será aplicada de forma a garantir que os indivíduos de maior capacidade contributiva, especialmente o 1% mais rico da população, paguem uma proporção maior de sua renda, especialmente a parcela decorrente do recebimento de lucros, dividendos e ganhos financeiros, em tributos.

II – Revisão e atualização do sistema tributário vigente, com o intuito de promover a progressividade e eliminar distorções, privilegiando a justiça fiscal e a redução das desigualdades sociais.

III - Criação de um processo de governança dos gastos tributários, que regule sua aprovação, monitoramento, avaliação e renovação, dentro de parâmetros econômicos e de direitos humanos.

IV - Revisão de todos os incentivos fiscais a partir de uma análise de justiça social e fiscal e da redução das desigualdades, incluídas as de gênero e raça, com objetivo de redução do total fornecido e orientação das políticas públicas.

V - O Poder Executivo será responsável por apresentar ao Congresso Nacional propostas de reformas tributárias que contemplem a progressividade e a justiça fiscal, com o objetivo de garantir uma distribuição mais equitativa da carga tributária.

VI - A implementação da tributação progressiva deverá ser acompanhada de medidas de combate à sonegação fiscal e de promoção da educação fiscal, visando a



conscientização e o cumprimento das obrigações tributárias por parte de todos os contribuintes.

VII - Será incentivada a transparência e a efetividade na fiscalização e arrecadação dos tributos, assegurando a adequada destinação para o financiamento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico, a garantia de direitos e o bem-estar da população.

VIII - O Governo Federal deverá promover estudos para identificar formas eficientes de implementar a tributação progressiva, considerando experiências internacionais bem-sucedidas e o impacto socioeconômico das medidas propostas.

Art. 7º. O ciclo orçamentário estabelecido pelo PLANSOL deverá ser acompanhado por um sistema de monitoramento e avaliação, que deverá ser transparente e acessível à sociedade por intermédio da plataforma mencionada no inciso I do art. 4º.

Art. 8º Deverá ser apresentado relatório bimestral detalhado sobre:

I – Os gastos tributários realizados.

II – A composição do fluxo de pagamento das despesas financeiras decorrente da dívida pública.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Plano Orçamentário de Metas Sociais, Ambientais e Produtivas (PLANSOL) como base para um novo ordenamento orçamentário aplicável ao Governo Federal. Esta proposta reflete a visão de um partido socialista comprometido com a construção de alternativas socioeconômicas concretas para combater a fome, a desigualdade social e a concentração de renda e riqueza.

A luta por justiça socioambiental e pela eliminação dos sistemas de opressão de classe, gênero, raça e sexualidade que sustentam o capitalismo passa, também, pela disputa e democratização do orçamento público, cada vez mais controlado pelo sistema financeiro em detrimento da classe trabalhadora. Também precisamos disputar recursos no orçamento para a sustentação da luta pela reforma agrária, soberania alimentar, promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais.

Para tal, o PLANSOL busca estabelecer metas transparentes e objetivas a serem cumpridas pelo Governo Federal em um ciclo orçamentário de quatro anos, alinhado ao período de vigência do Plano Plurianual (PPA). Essas metas abrangem áreas fundamentais para a sociedade, como educação, saúde, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico sustentável, habitação e infraestrutura, justiça social,



segurança e justiça, desenvolvimento rural e agricultura sustentável, igualdade e inclusão social, cultura e patrimônio, inovação e tecnologia.

Ao estabelecer metas nessas áreas, o PLANSOL busca assegurar o acesso universal a serviços públicos essenciais, reduzir as desigualdades sociais, promover a inclusão, preservar o meio ambiente, estimular o desenvolvimento sustentável, garantir direitos fundamentais e impulsionar a economia de forma equilibrada. Essas metas serão definidas no PPA, adaptadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autorizadas financeiramente na Lei Orçamentária Anual (LOA). Destacam-se os objetivos de valorização do serviço e dos servidores públicos.

A busca pelo pleno emprego é um dos pilares fundamentais do PLANSOL, refletindo o compromisso com a justiça social e com a luta para melhorar a posição da classe trabalhadora no conflito entre capital e trabalho. O trecho que estrutura o orçamento a partir dessa busca tem como objetivo definir um patamar de gastos projetados que leve em consideração a condução da economia ao pleno emprego e à plena utilização dos fatores de produção. Dessa forma, busca-se reduzir a capacidade ociosa da economia, estimulando o crescimento econômico sustentável e a estabilidade dos preços. A avaliação contínua garantirá a adequação do patamar de gastos aos objetivos de pleno emprego, garantindo uma abordagem dinâmica e socialmente responsável.

Além disso, o PLANSOL prevê a participação ativa da sociedade no processo de definição das metas, por meio de instrumentos como a criação de uma plataforma de orçamento participativo e a realização de audiências públicas temáticas com especialistas e representantes da sociedade civil. Essa participação democrática é essencial para garantir que as políticas públicas estejam alinhadas com as reais necessidades e demandas da população, ao invés, como é na lógica do Novo Arcabouço Fiscal, de garantir os rendimentos financeiros do sistema financeiro em detrimento do povo.

O dispositivo que estabelece a apresentação de um relatório bimestral detalhado sobre os gastos tributários realizados e a composição do fluxo de pagamento das despesas financeiras decorrentes da dívida pública desempenha um papel crucial no combate ao rentismo. Ao fornecer informações transparentes e precisas sobre essas questões financeiras, o relatório permite uma análise aprofundada da alocação de recursos e revela as dinâmicas que sustentam o sistema rentista. Essa prestação de contas regular é fundamental para promover a conscientização e a discussão sobre a distribuição de recursos, encorajando uma abordagem justa no orçamento público. Ao expor as estruturas do rentismo, estamos mais próximos de superá-las.

Para viabilizar a implementação das metas do PLANSOL, o projeto propõe a adoção do princípio da tributação progressiva como instrumento de justiça fiscal e distribuição de renda. A tributação progressiva visa garantir que os indivíduos de maior capacidade contributiva, especialmente os mais ricos, paguem uma proporção maior de sua renda em impostos. Essa medida visa promover a equidade e a solidariedade social, reduzindo as desigualdades e financiando adequadamente as políticas públicas.

O projeto prevê a revisão e atualização do sistema tributário vigente, eliminando distorções e privilegiando a justiça fiscal. A transparência e a efetividade na fiscalização



e arrecadação dos tributos também são priorizadas, garantindo que os recursos arrecadados sejam devidamente destinados para o financiamento das políticas públicas propostas.

Nesse sentido, propõe-se a revisão de todos os incentivos fiscais a partir de uma análise de justiça social e fiscal e da redução das desigualdades, incluídas as de gênero e raça, com objetivo de redução do total fornecido e orientação das políticas públicas.

Por fim, o PLANSOL estabelece a necessidade de um sistema de monitoramento e avaliação transparente e acessível à sociedade, visando garantir a efetividade e o cumprimento das metas.

No cenário traçado pelo PLANSOL, desviamos a rota do rentismo voraz e espoliativo, invertendo a lógica que aprisiona o orçamento ao sistema financeiro. Rompemos as amarras que tolhem o nosso povo, direcionando recursos para as metas sociais, ambientais e produtivas. No nosso horizonte, o orçamento deve canalizar os recursos para as necessidades reais do povo e pavimentar o caminho para uma sociedade mais justa e equitativa ao invés de servir aos interesses do capital financeiro.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares a este projeto fundamental.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputada **Fernanda Melchionna**
PSOL/RS

Deputado **Chico Alencar**
PSOL/RJ

Deputada **Sâmia Bomfim**
PSOL/SP

Deputado **Tarcísio Motta**
PSOL/RJ





Projeto de Lei Complementar

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Estabelece o Plano
Orçamentário de Metas Sociais,
Ambientais e Produtivas (PLANSOL).

Assinaram eletronicamente o documento CD231714249100, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE



FIM DO DOCUMENTO